

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº. 52 de 31 de agosto de 2021.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). LEONILDO DE MATOS, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

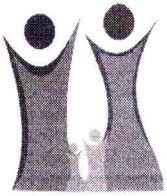
Considerando que o(a) segurado(a) Sr(a). LEONILDO DE MATOS, requereu a **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** nos termos do Processo n.º 2021.04.13507P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao(à) Sr(a) LEONILDO DE MATOS, Portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. 10.436.050-1, Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 935.346.128-68, e no PIS/PASEP n.º 104.14881.18.1, titular do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível de vencimento nº. 08, Referência A, nos termos do Anexo VIII, da LCM nº. 63/2005, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJMANETO, ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contribuição desde jul/94 (ou desde o início da contribuição se posterior a esta data. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003 e art. 55, incisos I a III da Lei Complementar nº 59/2005.. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 6.068,15(Seis mil e sessenta e oito reais e quinze centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício não terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido anualmente, na mesma data e nos mesmos índices do reajuste dos benefícios do RGPS/INSS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 52/201 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01/10/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 31 de agosto de 2021.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios